ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 07 de 04 de setembro de 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ,e E.T.C. Consultoria de Gestão LTDA, CGC07.287.475.0001-50, com sede à PC Salim Damian - 05 – Centro -Miracema – RJ , pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Edson Tadeu Pontes Curvello, **CPF nº762.528.927-34**, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a de contratação de Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS do Exercício 2015.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos Dados dos SIGFIS será de R$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensal, para cumprimento das obrigações de agosto a dezembro, do corrente ano, totalizando o valor global de R$ 3,300,00 (três mil e trezentos reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O . S.T. – Pessoa Jurídica – 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pelo Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos Dados dos SIGFIS objeto da presente carta-contrato.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório de pequeno vulto.

Cláusula Sexta (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos prazos) - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2015, até 31/12/2015.

Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da habilitação) - O Contratado apresentará no ato da assinatura do Contrato os seguintes documentos de habilitação:

1.1– RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

1.1.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ Ativo);

1.1.2 - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.3 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- relativas as contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA:

1.2.1 – cédula de identidade;

1.2.2 – registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

1.2.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Cláusula Décima (Das Obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigida de acordo com a Clausula anterior, o não cumprimento acarretará em rescisão do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Segunda (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 04 de setembro de 2015.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO(A)
762 528 927-34

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF 08169397-51

Nome:
CPF 323080787-15